

STACAP
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS,
COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA, TRABALHO TEMPORÁRIO, LEITURA DE MEDIDORES,
ENTREGA DE AVISOS NO ESTADO AMAPÁ
CNPJ (MF) 34.945.360/0001-88

máximo de 15% (quinze por cento) do salário base do trabalhador ora beneficiado; **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – CARTA DE REFERÊNCIA** – No ato da homologação da demissão sem justa causa, as empresas fornecerão, a seu critério, aos seus empregados Carta de Referência, relativa ao respectivo Contrato de Trabalho, no sentido de contribuir para que os empregados consigam novos empregos; **CLÁUSULA VIGÉSIMA – PAGAMENTO DA RESCISÃO** – Em caso de pagamento das verbas rescisórias por meio de cheque, não dispondo o título de provisão de fundos, o SECAP ao STACAP, não homologaram as referidas rescisão, ate que se efetivamente comprove os pagamentos. **Parágrafo Primeiro** – A homologação só será feita para aquelas empresas que estejam em dia com suas obrigações sindicais com o SECAP e STACAP. **Parágrafo Segundo** - O SECAP enviará mensalmente ao STACAP lista atualizada das empresas que poderão se utilizar deste dispositivo. **Parágrafo Terceiro** – Nos demais casos, o pagamento rescisório deverá ser realizado em espécie ou em cheque administrativo. Em caso do pagamento ser efetuado em cheque, o referido pagamento só será permitido nos dias de segunda à quinta feira. **Parágrafo Quarto** - O depósito da verba rescisória na conta do empregado não tem efeito liberatório quanto a obrigação de a empresa homologar a rescisão de contrato de trabalho perante o sindicato laboral, na forma da Lei. **Parágrafo Quinto** – O Sindicato Laboral somente fornecerá declaração de que o empregado não compareceu ao ato de homologação se o representante da empresa apresentar documento comprovando sua qualidade de Preposto, nome do empregado e comprovação de que efetivamente o empregado foi convidado para o referido ato. **Parágrafo Sexto** – Em caso de haver desconto na Rescisão de Contrato de Trabalho do Empregado de valores a título de empréstimo consignado o empregador deverá apresentar no ato da homologação comprovação da realização do valor total do empréstimo, os valores e a quantidade das prestações já descontadas através dos seus contracheques e as prestações que ainda faltam pagar, bem como comprovante de repasse dos valores descontados dos trabalhadores para a instituição financeira; **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA CONTINUIDADE DO EMPREGO** – As empresas que assinarem contrato de trabalho por decorrência de licitação e ou/ contrato emergencial com o tomador de serviços em postos já existentes anteriormente, será obrigada a contratar e aproveitar a mão de obra já existente nos referidos postos de trabalho no percentual mínimo de 60%. (Sessenta por cento); **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – JORNADA DE TRABALHO** – A jornada de Trabalho dos empregados será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais ou 36 horas sendo 6 horas corridas de segunda a sábado. **Parágrafo Primeiro** – Para a jornada de 8 horas diárias, deverão serem cumpridas em 2 etapas de 4 horas, com intervalo mínimo de 1 hora, ficando a critério do empregado permanecer ou não no local de serviço. **Parágrafo Segundo** – As empresas que adotaram para seus empregados a jornada de doze horas de trabalho com trinta e seis de descanso, conhecida como 12 x 36 (doze por trinta e seis), bem como a jornada de trabalho de oito horas sem intervalo sem que tenham firmado Acordo Coletivo de Trabalho assinado entre SINDICATO PATRONAL, SINDICATO LABORAL E EMPRESA pagarão a título de Jornada Especial de Trabalho, 60 (sessenta) Horas Extras por mês para cada trabalhador envolvido no Horário Especial de Trabalho que deverão constar no contracheque e serem pagas junto com o salário mensal do Trabalhador. **Parágrafo Terceiro** – Fica convencionado que a partir da homologação desta Convenção, é obrigatório constar provisões financeiras na ordem de 60 (sessenta) Horas Extras, em todas as propostas onde exista necessidade da jornada de doze horas de





STACAP
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS,
COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA, TRABALHO TEMPORÁRIO, LEITURA DE MEDIDORES,
ENTREGA DE AVISOS NO ESTADO AMAPÁ
CNPJ (MF) 34.945.360/0001-88

trabalho com trinta e seis de descanso, conhecida como 12 x 36 (doze por trinta e seis), e Oito horas ininterruptas conforme caput da presente clausula; a provisão das 60 horas extra, deverá constar em planilhas de custos de forma assegurar o referido pagamento a suas expensas em caráter irreversível até o fim do contrato, salvo se a empresa proponente no momento da abertura do certame comprovar possuir Acordo Coletivo de Trabalho autorizando o trabalho nesse regime especial de compensação 12 x 36 e oito horas, em consonância com o artigo 617 da CLT.

Parágrafo Quarta– Fica estabelecido que os empregados que trabalharem na escala 12x36h tanto no período diurno como noturno farão jus a 01 (uma) hora extra por plantão trabalhado, a título de INTRAJORNADA, podendo ser revertido em 01 (uma) hora de folga a critério da empresa, podendo o trabalhador permanecer no local de trabalho a seu critério. **Parágrafo Nona** – Por força deste instrumento coletivo de trabalho, fica estabelecido que a jornada de trabalho será realizada nas seguintes condições: o trabalhador que labora 8 horas por dia, tem o seu descanso no mínimo uma hora a cada quatro horas de labor. Para os trabalhadores que laboram 6 horas corrida farão jus ao descanso de 15 minuto a cada 3 horas trabalhadas; **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – CARTÃO OU CONTROLE DE PONTO ÚNICO** – As empresas obrigam-se a utilizar, no controle de entrada e saída dos empregados, apenas um único cartão ou controle de ponto, para horas normais e horas extraordinárias. **Parágrafo único** – Somente empresas com acima de 100 (cem) funcionários por posto de serviço deverão utilizar o sistema de controle de ponto eletrônico; **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – FALTAS JUSTIFICADAS** – Além dos casos previstos no art. 473 da CLT, poderá o empregado faltar ao serviço, sem que lhe seja efetuado qualquer tipo de desconto salarial, até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão, ou pessoa que viva sob sua dependência econômica. **Parágrafo Único** – Em caso do sepultamento das pessoas indicadas no caput, ocorrer em localidade que diste mais de 100 km (cem quilômetros) da residência do empregado o afastamento autorizado será de 06 (seis) dias, comprovando o fato nas 24 horas após o retorno ao serviço; **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – REUNIÃO DE TRABALHO** – As reuniões de trabalho, de comparecimento obrigatório, deverão ser realizadas durante o expediente dos empregados. **Parágrafo Único** - Caso ultrapassarem a jornada normal de trabalho, as horas excedentes serão remuneradas como extraordinárias; **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – FÉRIAS** – As empresas obrigam-se a avisar ou comunicar a seus empregados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o início do gozo das férias. **Parágrafo Único** – O início do gozo das férias não poderá coincidir com o repouso remunerado, feriados nem com os dias já compensados; **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO – EPI** – Para os trabalhadores abrangidos por esta CONVENÇÃO, serão fornecidos pelas empresas, sem ônus para os empregados, os equipamentos de proteção Individuais (EPI's), necessários, tais como: luvas, sapatos ou botas, capacetes e outros, consoante com o que dispõe a Portaria nº 3.214 de 1978 em sua NR-06. **Parágrafo Único** - Caso o empregado tenha seu contrato de trabalho rescindido, fica ele obrigado a devolver os equipamentos recebidos, na condição em que se encontrarem, sob pena de desconto; **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – USO DE UNIFORME** – Quando o uso de uniformes for exigido pelo Tomador dos serviços, fica a empresa obrigada a fornecer ao empregado, gratuitamente, de uma só vez, para o período de 06 (seis) meses, 02 (dois) uniformes completos, no caso dos serventes, constituído de 02 (duas) calças ou saias, 02 (duas) camisas, (01) um par de calçado (segundo

STACAP
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS,
COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA, TRABALHO TEMPORÁRIO, LEITURA DE MEDIDORES,
ENTREGA DE AVISOS NO ESTADO AMAPÁ
CNPJ (MF) 34.945.360/0001-88

determinação do técnico de segurança do trabalho) e 02 (dois) pares de meia a cada 06 (se seis meses). Para as demais funções conforme determinação dos Tomadores de serviços. **Parágrafo Primeiro** - responderá o empregado pelo pagamento do valor correspondente resultante de extravio ou mau uso dos uniformes, quando devidamente comprovado, mediante autorização de desconto em folha de pagamento. **Parágrafo Segundo** - Um terceiro uniforme completo será entregue, para o empregado, caso fique comprovado o desgaste natural de qualquer daqueles anteriormente entregues. **Parágrafo Terceiro** - Aos trabalhadores que executam suas tarefas no serviço de coleta de lixo urbano e no aterro sanitário, serão fornecidos pelas empresas, gratuitamente, 03 (três) uniformes completos a cada 6 (seis) meses, conforme *caput* desta cláusula. **Parágrafo Quarto** - Caso o empregado tenha seu contrato de trabalho rescindido, fica ele obrigado a devolver os uniformes na condição em que se encontrarem, sob pena de desconto. **Parágrafo Quinto** - Fica autorizado o desconto em folha por danos ou extravio aos equipamentos utilizados pelo empregado em seu labor, desde que comprovada a culpa ou dolo do funcionário; **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ELEIÇÕES DA CIPA** - As empresas obrigam-se a cumprir as normas legais vigentes, notadamente as da NR-05 da Portaria Ministerial 3.214/78 no tocante à CIPA e suas eleições; **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS** - Serão aceitos como válidos os atestados médicos e odontológicos apresentados pelo empregado para justificar sua ausência por motivo de doença, fornecidos, em ordem de preferência, por médicos contratados diretamente pela empresa, ou mediante convênio/SESC e, à sua falta, os atestados emitidos por médicos vinculados ao SUS (Sistema Único de Saúde). Em último caso, serão aceitos os atestados emitidos por médico do sindicato ou particular. **Parágrafo Primeiro** - Os atestados médicos serão entregues pelo empregado nos locais de trabalho onde a empresa tenha supervisor, ou em seu escritório, chefe de equipe ou encarregado o atestado deve ser lacrado, e encaminhado ao setor de pessoal da empresa ou ao serviço médico. **Parágrafo Segundo** - O atestado deverá ser entregue, pessoalmente ou por outrem, nas 48 horas após a emissão do referido atestado; **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO TRANSPORTE DO ACIDENTADO** - As empresas obrigam-se a garantir o transporte gratuito do empregado acidentado do local de trabalho até o local do atendimento médico, desde que o local não seja atendido por serviço oficial de socorro, tais como SAMU, Corpo de Bombeiros Militar e Ambulância Municipal; **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS A PREVIDÊNCIA SOCIAL** - A documentação exigida pela Previdência Social será fornecida pelos empregadores, quando solicitada pelo empregado, em 05 (cinco) dias úteis. **Parágrafo Único** - Por ocasião da homologação da rescisão contratual, os empregados que desempenharem suas funções em condições especiais, recebendo os adicionais previstos legalmente para as atividades respectivas, receberão cópia do PPP; **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO** - **Parágrafo Primeiro** - A empresa deverá comunicar o acidente de trabalho à previdência social nas 24 horas que sucederem ao acidente e, em caso de óbito, imediatamente, às autoridades competentes. Da comunicação a que se refere esta cláusula, receberão cópias o acidentado ou seus dependentes, bem como o Sindicato Profissional e os órgãos do Ministério do Trabalho e Emprego; **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DO ACESSO DO DIRIGENTE SINDICAL** - Será facilitado o acesso aos diretores do STACAP para a realização de visitas às sedes das empresas e os postos de trabalho, a fim de tratar de assuntos

Caio

4

STACAP
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS,
COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA, TRABALHO TEMPORÁRIO, LEITURA DE MEDIDORES,
ENTREGA DE AVISOS NO ESTADO AMAPÁ
CNPJ (MF) 34.945.360/0001-88

relacionados com trabalhadores; **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS DIRETORES E DELEGADOS DO SINDICATO PROFISSIONAL –** Parágrafo Primeiro – Fica assegurada a liberação remunerada de 05 (cinco) diretores membros da diretoria do sindicato profissional, até o término do mandato da diretoria executiva, sem prejuízo do tempo de serviços e das parcelas componentes de suas remunerações, com toda garantia e direitos já constituídos e convencionados, em número de no máximo 02 (dois) diretor sindical por empresa. **Parágrafo Segundo** – O Sindicato Laboral poderá indicar Delegados na proporção de 01 (um) por 60 (sessenta) empregados, até o máximo de 02 (seis) Delegados Sindicais por empresa. **Parágrafo Terceiro** – Os Delegados Sindicais indicados pelo Sindicato Laboral, somente poderão ser dispensados do emprego por justa causa, devidamente comprovada. **Parágrafo Quarto** – Os Delegados e Diretores terão direito a 02 (dois) dias de abono mensal, a serviço do Sindicato Laboral, desde que solicitado por escrito, avisando as empresas com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas. **Parágrafo Quinto** – Os Delegados não poderão ser transferidos do setor, salvo no encerramento do contrato de serviço, falta grave ou a pedido do cliente; **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – BOLSAS DE ESTUDOS** – As empresas poderão efetuar convênio junto ao MEC, para obter o benefício do Salário Educação para seus empregados, devendo comunicar aos mesmos sobre a abertura de convênio e de como devem inscrever-se para recebimento do respectivo benefício. Empregador manterá o recolhimento por até 12 (doze) meses. Caso o afastamento do empregado seja por período superior a 12 (doze) meses, o empregador fica desobrigado ao recolhimento desta contribuição a partir do décimo terceiro mês, ficando garantidos ao empregado todos os benefícios previstos nesta cláusula, até seu efetivo retorno ao trabalho, quanto então o empregador retomará o recolhimento relativo ao trabalhador afastado; **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – EMPRÉSTIMO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO** – Fica facultado às empresas abrangidas por este instrumento normativo de trabalho, a tomarem as providências necessárias para que seus empregados possam usufruir dos empréstimos com desconto em folha de pagamento, nos termos da Lei nº 10.820, de 17/12/2003; **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR - VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2017 a 31/01/2019;** As empresas arcarão com o custeio em favor de todos os seus empregados, junto à gestora, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, a qual, em nome do STACAP, prestará indistintamente a todos os trabalhadores do segmento, os serviços assistenciais em caso de nascimento de filhos do trabalhador, incapacitação permanente para o trabalho por perda ou redução de sua aptidão física ou a seus dependentes em caso de falecimento do trabalhador, como definido no manual de orientações e regras registrado em cartório, parte integrante desta cláusula, manual este aprovado pelas entidades sindicais e a disposição dos empregadores, quando da impressão do boleto mensal para pagamento. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As empresas pagarão com o expresse consentimento da entidade sindical profissional a qual firma o presente instrumento, até o dia 10 de cada mês, à organização gestora especializada indicada pelo STACAP, através de guia própria, o valor de R\$ 16,00 (dezesesseis reais) por empregado que possua, tomando-se por base a quantidade de empregados constante no campo "total de empregados do último mês informado" do CAGED do mês anterior ou do último informado ao Ministério do Trabalho e Emprego, sem nenhuma redução, a que título for, responsabilizando-se a organização gestora especializada a manter um sistema de assistência social aos trabalhadores, que dela usufruirão desde que as

